MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

Diante da competência atribuída à Mesa Diretora, conforme inciso II art. 26 da Lei Orgânica Municipal apresentamos o presente projeto de lei, que tem por objetivo enquadramento de classificação de ocupações assim como o restabelecimento e recomposição salarial dos servidores ocupantes do nível I, face a defasagem dos vencimentos da época do concurso para atualidade. Ainda no que se refere o enquadramento, está sob a norma instituída pela Norma do Ministério do Trabalho e emprego – CBO para o nível.

Ademais, o salário mínimo teve aumento considerável durante este período, com percentual acima da inflação do período, estando atualmente o salário base da categoria aqui beneficiada, a quem do valor do salário mínimo vigente.

A concessão diferenciada conforme o presente projeto é expressamente autorizada pela norma constitucional inserida no Art. 39, § 1° da CF. O cotejo do presente serve para também regulamentar o Estatuto do referido Nível à norma atual.

Ainda, a Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro que o enquadramento causará, observa-se as despesas com pessoal, no quadro da Câmara Municipal, pois permanecerá dentro dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, não acarretando qualquer prejuízo às contas públicas.

Por todo o exposto, conto com os Nobres Vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei em REGIME DE URGÊNCIA.

Sala das Sessões, em 02 de abril de 2018.

JOÃO VANES DOS SANTOS
Presidente

DEJAIR DE SIQUEIRA
Vice-Presidente

PAULO JOSÉ ZANELATO
Secretário

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º 005/2018

"Altera redação da Lei nº 735 de 19 de outubro de 2007 e dá outras providências."

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jaguaré, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 15, XI da Lei Orgânica do Município, propõe a seguinte:

Art. 1º Fica alterada a nomenclatura e padrão de vencimento dos cargos de vigia e auxiliar de serviços gerais previsto no anexo I da Lei nº 735 de 19 de outubro de 2007 para guarda legislativo e auxiliar de copa e faxina, conforme segue:

ANEXO I

§1° do art. 4° da Lei Nº 735/2007

ESTRUTURA DO QUADRO DE CARGOS

CARREIRA	CLASSE/CARGO	NÍVEL	QUANT.	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Serviços Gerais e Transportes	Guarda Legislativo	I	04	30h
	Auxiliar de copa e faxina	I	04	30h

Art. 2º O padrão de vencimento "A" do nível I contido no anexo IV passa a ter a seguinte redação:

ANEXO IV

art. 37 da Lei Nº 735/2007

TABELA DE VENCIMENTOS

PADRÃO DE VENCIMENTOS

NÍVEL	A
I	1.130,00

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 02 de abril de 2018.

JOÃO VANES DOS SANTOS
Presidente

DEJAIR DE SIQUEIRA
Vice-Presidente

PAULO JOSÉ ZANELATO
Secretário